



Prefeitura de Rochedo de Minas – MG

Processo Seletivo Simplificado – Edital 06/2019

Impugnação ao Edital - Decisão

Impugnantes: Rita Maria Girardi Barbosa, Rodolfo Duque de Oliveira e Vinícius Medina Detone.	Impugnação 01-06/2019
<p>Decisão: apesar de intempestivo (pois o prazo para impugnação conta a partir da publicação do edital e, em assim sendo, se expirou em 11/06/2019), o recurso e/ou impugnação apresentado trata da questão como se fosse concurso para provimento de cargos efetivos da Administração Pública, esquecendo-se os impugnantes que o edital impugnado é para contratação temporária de cargos que não integram o quadro efetivo da Prefeitura de Rochedo de Minas, sendo, portanto, processo seletivo simplificado (PSS), onde as regras são mais amenas, não se comparando, comumente, com as de concurso público. Além do mais, as indagações inseridas na impugnação encontram respostas no respectivo edital, pois a operacionalização do PSS é a cargo da Prefeitura (execução direta, art. 10, I, Lei 8.666/93), através de Comissão específica; o peso da prova de conhecimentos específicos é maior do que a de português, pois será eliminado quem não obtiver nela pelo menos 50% de seus pontos (idêntico ao critério do PSS 02/2017, pelo qual os impugnantes estão trabalhando ainda na Prefeitura); e o título escolhido é mais do que óbvio, prioriza a experiência profissional como fator determinante para suprir, neste aspecto, o interesse público. Impugnação improvida.</p>	

Rochedo de Minas/MG, 24 de junho de 2019.

p/Comissão Organizadora